



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 01/2022

Matéria: Projeto de Lei nº 02, de 2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI as Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V as Lei Complementar Municipal nº 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 07 de fevereiro de 2022 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 02, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer desta Matéria.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei nº 02/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI as Lei Orgânica Municipal e art. 2º, V as Lei Complementar Municipal nº 017/2014, no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 02/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

